



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇAR NANUQUE"

LEI Nº 2.095/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2012

“Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG (IPASMUN)”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque (IPAMUN) nas quantias de:

§1º R\$ 557.357,88 (quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) que atualizada até junho de 2012 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ano, monta em R\$ 569.723,10 (quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e dez centavos), correspondente à contribuição previdenciária patronal não repassada tempestivamente ao IPASMUN, referente às competências de fevereiro de 2012 à maio de 2012, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração de termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, observando-se, ainda:

I – a dívida de que trata o §1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 9.495,39 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), acrescida da variação mensal de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município: 02.04.01.28.843.0004.1013 – Amortização e Parcelamento de Dívida 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado Ficha 134.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇADA NANUQUE"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer parcelamentos de débitos previdenciários referentes aos períodos descritos acima e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho de 2012.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal